

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: NOXTEC SERVIÇOS LTDA.

Processo de Auditoria: 04016-00089127/2020-01

Contrato Nº 103/2020

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação voltada ao suporte, a operação, orientação e sustentação de sistemas, bem como, contemplando atendimentos de 2º e 3º nível de forma telefônica, presencial e remoto, por demanda.

Brasília/DF

2021



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ESCOPO	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	CONCLUSÃO	6
5.	RECOMENDAÇÕES	6
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES	6



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 05 a 11 de novembro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI 04016-00099418/2020-08, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela Empresa **NOXTEC Serviços Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 21.388.231/0001-94, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação voltada ao suporte, a operação, orientação e sustentação de sistemas, bem como, contemplando atendimentos de 2º e 3º nível de forma telefônica, presencial e remoto, por demanda.

2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no Contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a empresa NOXTEC Serviços Ltda, para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados, por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto (Relatório Preliminar) teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

No dia 26 de junho de 2020 fora homologado o certame, sendo o objeto contratado no dia 31/07/2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Quando da análise ao objeto do Contrato, observou-se que na Elaboração do Elemento Técnico, a contratante especificou que um dos serviços seria "**Suporte, Parametrização e Orientação: Soluções MV (Área assistencial e Gestão)**" por se tratar de software já em uso, entretanto a Habilitação Técnica foi muito específica ao solicitar declaração, emitida pelo próprio fabricante, atestando aptidão ao operacionalizar o software, restringindo de certa forma o certame e ferindo o princípio da isonomia, igualdade e competitividade.

É importante salientar que outras empresas tinham conhecimento técnico, mas não detinham a habilitação técnica requerida da Empresa MV. Identificou-se também que houve a tentativa fracassada de algumas empresas que entraram em contato com o Núcleo de Compras requerendo informações acerca da Habilitação Técnica e alegando restrição ao certame conforme anexos (docs. SEI 48648106, 48648913, 48649120). Dessa forma, o processo foi conduzido com a apresentação de apenas duas propostas, onde somente uma apresentou essa qualificação, que foi a empresa cujo o sócio é o ex - diretor da empresa MV Sistemas, conforme anexo (48685679). Nesse caso, se tal habilitação não fosse restritiva, o número de participantes poderia ter sido maior.

Outro ponto abordado nos achados de auditoria é em relação ao processo de pregão. Identificou-se que a quantidade de itens cadastrados não confere com o que está no Elemento Técnico e nem no contrato de prestação de serviços. No Elemento Técnico constam 15 (quinze) acompanhamentos de 2º nível, 15 (quinze) acompanhamentos de 3º nível e 5 (cinco) acompanhamentos de supervisores, enquanto que essas quantidades no pregão foram distribuídas, como sendo 12 (doze) para cada serviço, o que não confere com o que está no Contrato.

Observou-se também que o Total Homologado foi o dobro do valor dos itens negociados, conforme anexos (48649448, 48649577).

Salienta-se que não foi observada a presença de cláusula de garantia no contrato e nem no Elemento Técnico.

E, para finalizar, foram verificados processos de pagamentos das Notas Fiscais onde se observou que a Ordem de Serviço constante no processo 04016-00097098/2020-72 traz como data de início 14/07/2020, contudo a celebração do contrato só se deu no dia 31/07/2020. Verifica-se, portanto que os trabalhos foram iniciados antes da assinatura do presente Termo.

Só consta comprovante de pagamento em um único processo, de nº 04016-00106712/2020-75, no valor de R\$ 758.246,71 (setecentos e cinqüenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos). Na descrição do comprovante, constam que foram pagas as notas nº 243, no valor de R\$ 25.625,29 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), a nota nº 298, no valor de R\$ 389.518,50 (Trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e cinqüenta centavos) e a nota nº 375, que consta o pagamento de R\$ 340.102,92 (Trezentos e quarenta mil cento e dois reais e noventa e dois centavos). Com relação a nota fiscal nº375, verificou-se que foi paga a menor, assim como a retenção dos impostos constantes no DARF da Receita Federal, onde traz a relação dos impostos recolhidos, e o valor recolhido de PIS, COFINS e CSLL só totaliza R\$ 16.586,04 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Se somarmos esses três valores constantes na Nota fiscal, teremos o valor de R\$ 17.132,08 (dezessete mil cento e trinta e dois reais e oito centavos), diferentemente do que foi recolhido na guia (doc SEI 57168431).

A nota constante nesse processo é a Nota Fiscal nº 375, no valor de R\$ 368.431,58 (Trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta e oito centavos). Foram deduzidos os valores dos impostos, e o valor líquido

ficou de R\$ 345.773,04 (Trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

4. CONCLUSÃO

Quando da análise acerca do objeto contratado observou-se que não foi obedecido os princípios de igualdade e competitividade acerca do objeto em questão, o qual restringe o processo contratação, diminuindo as chances de outras empresas participarem do certame. Ademais, cabe ressaltar também que foi identificada uma diferença nos valores homologados do certame em relação aos valores dos itens negociados.

Outro ponto muito importante que merece destaque é a divergência dos valores dos impostos com o que foi efetivamente pago, uma vez que somos gestores de recursos públicos e houve a devida retenção dos valores divergindo do pagamento das Notas Fiscais.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se que:

I) a Unidade de compras apresente esclarecimentos acerca da diferença na quantidade dos itens homologados, quantidade de itens do Contrato e o valor total constante na ata de homologação, que difere do valor dos itens homologados;

II) a Unidade de compras e a Unidade demandante apresente esclarecimentos acerca da solicitação de declaração emitida pelo próprio fabricante, atestando aptidão ao operacionalizar o software, fato que pode ocasionar uma restrição na participação de outros fornecedores;

III) análise acerca da contratação de uma plataforma (sistema) que oportunize a participação de outros fornecedores. Os processos realizados apenas no Bionexo podem restringir uma concorrência maior de participantes; e

IV) as Unidades responsáveis pelo procedimento de compras e contratações realizem uma análise minuciosa nas informações dos documentos (Elemento Técnico, Ato Convocatório e Contrato), tais como: quantidade de itens, valores e outros.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após o encaminhamento dos Achados de Auditoria às áreas envolvidas, a Gerência de Contratos se manifestou no Memorando 1332 (doc SEI 57853810) informando que, quanto à ausência de cláusula de garantia contratual, não foi prevista inicialmente no Elemento Técnico ou Ato Convocatório, razão pela qual não constou nas cláusulas contratuais e que já se encontra em andamento a padronização de instrumentos contratuais que foi encaminhada para análise da Superintendência Adjunta Administrativa, por meio do processo SEI 04016-00115673/2020-05.

Essa Assessoria entende que, em razão dos valores pactuados, por se tratar de contratos expressivos, deveria constar alguma garantia para a prestação desses serviços e não está definido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações os critérios para a cobrança da garantia. Sugere-se que sejam estabelecidos critérios a fim de salvaguardar a continuidade dos serviços prestados.

A Gerência Geral de Finanças encaminhou planilha com as notas que foram efetivamente pagas, com apenas um controle de pagamento para as empresas NOX e NOXTEC, dando um tratamento conjunto a empresas distintas, mas que apresentam o mesmo quadro societário. **Evidencia-se possível domínio de empresas do mesmo grupo sendo contratadas para prestação de serviços dentro do Instituto, o que deve ser devidamente apurado, e caso necessário, tomadas as devidas providências cabíveis.**

É o Relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF